

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qtspojdt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2020 Projeto de lei nº 587/2020 Protocolo nº 4402/2020 Processo nº 905/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece sobre a garantia de percepção dos plantões extras aos profissionais da segurança pública, quando afastados do serviço em razão de contaminação pela Covid-19, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o recebimento dos valores relativos aos plantões extras pelos profissionais da segurança pública, quando afastados do serviço em razão de contaminação pela Covid-19.

§ 1º Estão compreendidos na previsão do *caput* os servidores da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal e Agente Socioeducativo de Mato Grosso.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, os valores serão equivalentes a 120 (cento e vinte) horas mensais.

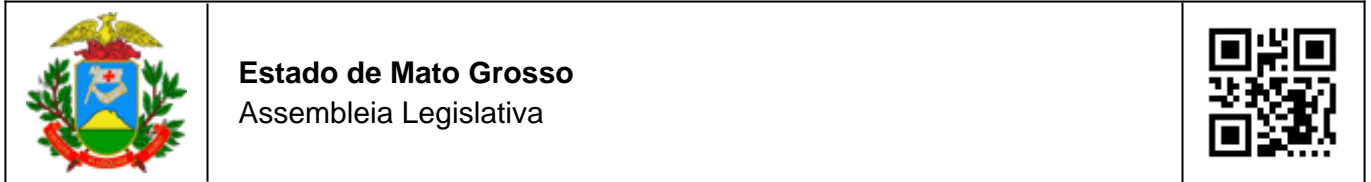
Art. 2º O direito ao recebimento dos valores previstos nesta Lei perdurará, caso o profissional tenha sequelas em decorrência da Covid-19, situação a ser devidamente comprovada por junta médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a remuneração do servidor público que porventura venha a ser afastado do seu labor em função de contaminação por Covid-19, na linha do que recomenda a Organização Mundial de Saúde.

Desta feita, entendemos que a propositura em comento funciona como medida de extrema importância para conferir reconhecimento aos profissionais que estão arriscando diuturnamente a própria vida, estando à frente das ações de atenção direta à população, durante o Estado de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 que foi prorrogado conforme Decreto nº 523, de 16 de junho de



2020, devidamente ratificado por esta Casa Legislativa na forma da Constituição Estadual.

No atual contexto, há um alerta com o aumento dos casos de contaminação de servidores pelo Coronavírus, muitos deles da área de segurança pública, e considerando os altos riscos de mortalidade desses profissionais, mostra-se imprescindível a manutenção do pagamento de sua remuneração, sem que haja prejuízos financeiros.

Não se mostra justo, pois, que o servidor, no momento em que mais precisa de sua remuneração, principalmente para custear o tratamento da doença, tenha uma redução em seus proventos.

Desse modo, faz-se necessário que lhes sejam dadas todas as condições de trabalho e proteção neste momento, principalmente quanto à manutenção salarial, tendo a certeza de que em caso de afastamento de suas funções por contaminação pelo Coronavírus.

Por tais razões, peço apoio dos meus pares para aprovação de relevante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Junho de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual